



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 4107/2025

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 13/2025

Mensagem nº 069/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar n. 27, de 29 de dezembro de 2009, que Institui o Código Tributário do Município de Cariacica, e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal aduz que, o presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover aprimoramentos e modernizações no Código Tributário do Município de Cariacica, especificamente nos dispositivos que tratam da composição dos órgãos de julgamento administrativo-tributário: a junta de Impugnação Fiscal (JIF) e o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

Com a alteração proposta o Chefe do Poder Executivo poderá nomear para a JIF e para CMC servidores de qualquer órgão da Administração Municipal, com a devida e preferencial indicação de profissionais da Secretaria Municipal de Finanças e essa flexibilidade permitirá a formação de colegiados mais robustos, com maior diversidade de competências e visões técnicas, o que é essencial para garantir excelência a imparcialidade e a agilidade nas decisões relativas a contenciosos tributários.

Desta forma, a propositura busca ampliar o universo de servidores públicos aptos a integrar esses importantes colegiados, sendo informando, ainda, que a modificação não gerará aumento de despesas ao Município.

E finaliza argumentando que tais alterações proposta contribui para a eficiência e a modernização da gestão pública municipal, fortalecendo a segurança jurídica e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 4107/2025

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 13/2025

Mensagem nº 069/2025

Destacamos, portanto, a competência concorrente do Chefe do Poder Executivo Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 9º, inc. I, alínea 'b' e artigo 13, inc. II, ambos da Lei Orgânica.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o Poder Executivo informa as modificações pretendidas não trarão qualquer impacto financeiro aos cofres municipais.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 069/2025, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente projeto de lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 01 de setembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE
Matrícula nº 3989



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Red: BR 262, Km 3,5 S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052
conforme MP nº 2.360-3/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Tel.: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br